



3184655 00135.220389/2022-04

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>  
Nota Pública nº 32/2022

**Nota Pública em Defesa do Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022)**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH vem a público manifestar preocupação e repudiar a suspensão dos efeitos da Lei nº 14.434/2022, que estabelece o Piso Nacional da Enfermagem, tendo em vista:

a) o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 8, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, que visa a promoção do trabalho decente e o crescimento inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho digno para todos, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana;

b) o princípio da vedação ao retrocesso social presente na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 e na Constituição Federal de 1988;

c) o artigo 7º do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que dispõe que toda pessoa tem o direito de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis;

d) os princípios e os direitos fundamentais do trabalho, expressos na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho;

e) o comprometimento do Estado brasileiro em formular e aplicar política nacional que tenha como objetivo promover a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, conforme a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho;

f) os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores que visam à melhoria de sua condição social, estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

g) a importância da enfermagem frente a pandemia e a consolidação do Sistema Único de Saúde;

h) a promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 124/2022 garantindo a instituição do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem;

i) que houve ampla discussão, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 2.564/2020, que resultou na Lei nº 14.434/2022, instituindo o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

j) que o impacto médio adicional anual do piso será, no âmbito federal, de aproximadamente 2,02% da massa salarial do conjunto dos empregados públicos e privados;

k) que a rede privada de saúde no Brasil, em meio à pandemia, aumentou ainda mais seus lucros;

l) a acentuada queda do rendimento real dos profissionais da enfermagem em contrapartida ao maior número de vagas nessa mesma área;

m) que é possível negociar fonte de recursos públicos para financiar o piso da enfermagem no setor público.

Por todas essas razões, o CNDH reafirma a defesa do Piso Nacional da Enfermagem, previsto na Lei nº 14.434/2022, demandando sua imediata implementação, com a superação, o mais rápido possível, de qualquer embaraço de ordem jurídica, financeira ou administrativa que dificulte o cumprimento da lei, como medida justa de garantia da dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras da saúde.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.220389/2022-04

SEI nº 3184655